



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº 07653/2026 Data 01/07/2026 Hora 13:16

Autoria: HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Projeto de Lei Nº 172/2026

Assunto: Dispõe sobre o controle da emissão excessiva de ruídos sonoros provenientes de veículos automotores, motocicletas e bicicletas motorizadas no Município de Sumaré, estabelecendo medidas administrativas de fiscalização, proteção do sossego público, à saúde coletiva e ao

MENSAGEM Nº 056, DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o controle da emissão excessiva de ruídos provenientes de veículos automotores, motocicletas e bicicletas motorizadas no Município de Sumaré, estabelecendo medidas administrativas destinadas à proteção do sossego público, da saúde coletiva e do meio ambiente urbano.

A proposição encontra fundamento nos arts. 23, inciso VI, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e promover a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas.

A poluição sonora constitui relevante problema ambiental e de saúde pública, comprometendo o descanso, a saúde física e mental da população, a convivência social e a qualidade de vida, especialmente de crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista e indivíduos com hipersensibilidade auditiva.

O presente Projeto de Lei não cria infrações de trânsito nem interfere nas competências atribuídas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, limitando-se a instituir medidas administrativas de natureza ambiental destinadas à prevenção e ao combate à poluição sonora, em conformidade com a legislação vigente.

A proposta fortalece os instrumentos de fiscalização municipal, estabelecendo procedimentos objetivos para a constatação das infrações, aplicação das penalidades e adoção de medidas administrativas voltadas à cessação da irregularidade, sempre com observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Diante da relevância da matéria para a proteção da coletividade e para a melhoria da qualidade de vida da população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Sumaré,

